



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

**ANALISE E DECISÃO DE A ATA DE JULGAMENTO,
RECURSO ADMINISTRATIVO E JULGAMENTO DE RAZÕES
RECURSAIS.**

I - breve síntese dos fatos

Trata-se de Procedimento Administrativo, cujo o objetivo é o Registro de Preço objetivando futura e eventual contratação de empresa na área de construção civil, para futuras e eventuais prestações de serviços de mão de obra civil de alvenaria em bloco de concreto e execução de sarjetas e meio-fio moldada in loco.

A Sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu no Dia 20/12/2023 a partir das 13h01min.

Compareceram os seguintes licitantes:

ALDREIDE DE SOUZA CORREIA 08272592630

MARCORELLE FREITAS DA SILVA-ME

ODAIR JOSE VALENTE LTDA

MGM BRASIL SERVICOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MARCOS FELIPE DE SOUZA DUTRA-ME
CONSTRUTORA DE ERVÁLIA
HJR SERVIÇOS LTDA

Sagrando-se vencedor a Empresa ODAIR JOSE VALENTE LTDA.

Durante a Sessão, em virtude da baixa considerável do Preços, foi requerido pela senhora pregoeira comprovação dos custos de execução do objeto.

Tendo as empresas, ODAIR JOSE VALENTE LTDA, HJR SERVIÇOS LTDA e MARCOS FELIPE DE SOUZA DUTRA-ME, apresentado os documentos em 04 de Janeiro de 2024.

Diante disso, a Sra. Pregoeira em 01º de fevereiro de 2024, emitiu "Ata de julgamento dos preços ofertados pelas empresas junto ao Processo de licitação 121/2023 – pregão Eletrônico nº 013/2023."

No dia 08 de fevereiro de 2024, a empresa ODAIR JOSE VALENTE LTDA, apresentou Recurso Administrativo.

Já no dia 21 de Fevereiro de 2024, a Sra. Pregoeira proferiu o documento denominado "ata de julgamento das razões de recurso apresentada aos autos do processo de licitação nº 121/2023 – pregão eletrônico nº 013/2023".

II - da Decisão

Verificando nos Autos do Processo já mencionado observa-se que a diferença de preços entre preço ofertado pela empresa vencedora e a segunda colocada foi no caso do item 1 de R\$ 0,02 (dois centavos), tendo a empresa vencedora ofertado o valor de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), enquanto as empresas classificadas como o 2º e o 3º melhor preço foi de R\$ 6,07 e R\$ 7,47, respectivamente.

Desta feita, entendo que os preços apresentados não são inexequíveis, vez que mais de uma empresa chegou em proposta semelhante, sendo assim, o que pode ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

levado a um preço mais alto, e que por consequência tenha gerado dúvidas quanto e ao preço ser inexequível ou não, pode ser atribuído a uma proposta de preços não muito precisas, ou mesmo a um inflacionamento dos preços quando da pesquisa por parte das empresas.

Noutra testilha, A Empresa ODAIR JOSE VALENTE LTDA, apesar de ter apresentado documento assinado pelo Contador Responsável pela empresa quando solicitado, cuidou de trazer novos dados e sanar quaisquer dúvidas quando apresentou o Recurso Administrativo.

Assim, primando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como entendendo que não há vícios no Processo, resolvo pela adjudicação e homologação da ODAIR JOSE VALENTE LTDA, como vencedora dos itens licitados.

Rosário da Limeira/MG
23 de Fevereiro de 2024

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira